



Projeto de Lei Nº. 056/2013, 14 de Outubro de 2013.

Aprovado em sessão 09/11/2013

Por Jeronimini votos favoráveis

Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Presidente Gilmar Gilmar Reinoldo Wentz, Prefeito Municipal de Querência/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) destinado a Secretaria de Educação e Desporto para atender a seguinte despesa:

Órgão: 05 – Secretaria de Educação e Desporto

Unidade : 01 – Secretaria de Educação e Desporto

Função: 04 - Administração

Programa: 03 – Administração Geral

Sub-Função: 122 – Administração Geral

Projeto/Atividade: **2.251 – Incentivo à Premiações para o Concurso de Projetos Didáticos**

Elemento de Despesa: 3.3.90.31.00.00.0080 – Premiações Culturais, Artíst. Cient. Desp. E Outros

R\$ 5.000,00

3.3.90.31.00.00.0080 – Premiações Culturais, Artíst. Cient. Desp. E Outros

R\$ 5.000,00

Total

Art. 2º - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, III da Lei 4.320/64, os resultantes da Anulação Total ou Parcial de dotações do orçamento corrente, conforme discriminado abaixo:

Órgão: 03 – Secretaria de Administração e Planejamento

Unidade : 01 – Secretaria de Administração e Planejamento

Função: 04 – Administração

Programa: 03 – Administração geral

Sub-Função: 122 – Administração Geral

Projeto/Atividade: **2.009 – Manutenção e Encargos da Secretaria Municipal de Administração**

R\$ 5.000,00

Elemento de Despesa:

3.3.90.14.00.00.0080 – Diárias - Civil

R\$ 5.000,00

Total

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de Outubro de 2013.

Gilmar Reinoldo Wentz
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66



Querência - MT, 14 de Outubro de 2013.

MENSAGEM AO LEGISLATIVO
PROJETO DE LEI N°. 056/2013

Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Senhores Vereadores.

O Presente Projeto de Lei faz-se necessário para essa sessão ordinária para atendermos a necessidade de abrir um Crédito Adicional Especial no montante de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais).

O Presente Projeto tem como objeto "Incentivo à Premiações para o Concurso de Projetos Didáticos" realizado pelos professores alfabetizadores (1º Ciclo) para serem apresentados no seminário final do PNAIC – Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa.

Esta Premiação tem o intuito de estimular a criatividade e compensar os professores que mais se empenharam na realização do projeto, visando como resultado final uma classe de estudantes que alcancem a alfabetização estimulada através de atividades lúdicas e prazerosas desenvolvidas no decorrer dos projetos.

Solicitamos que a Vossa Excelência e Membros desta Augusta Casa de Leis apreciem e aprovem o Projeto de Lei que acompanha a presente mensagem, e adotem tramitação no Regime Interno desta Casa de Leis.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e demais Edis, as expressões sinceras de respeito e admiração.

Atenciosamente,

Gilmar Reinoldo Wentz
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

PARECER N°

0051/ 2013

Aprovado em sessão 04/11/2013
Por _____ votos favoráveis
Presidente _____
19

Da Comissão Permanente
Constituição, Justiça e Redação e
Comissão Fiscalização e
Acompanhamento da Execução
Orçamentária , sobre O Projeto De
Lei N° 56/2013 que dispõe sobre
autorização para abertura de
crédito adicional especial no valor
de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

I- RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Executivo Municipal, que busca a necessária autorização legislativa para abrir no corrente exercício financeiro, um crédito adicional especial no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

O referido crédito será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro previsto no art. 43, § 1º, III da Lei 4.320/64.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Analizando a constitucionalidade e legalidade da proposição verificamos a regularidade material e formal do projeto apreciado, uma vez que trata-se de matéria coberta de legalidade e de iniciativa do poder executivo local .

No tocante ao processo legislativo o mesmo foi respeitado, Estando referido projeto apto a ser apreciado pelo plenário.

III – ANÁLISE COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em analise da conveniência e mérito do referido projeto chegamos a seguinte conclusão:

Não encontramos impedimentos que limitem sua tramitação e efetivação. Considerando que para a abertura dos créditos adicionais especiais dependem da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa, situação essa, que como pudemos perceber, é procedente, através aderente a diárias civil no mesmo valor.

Quanto ao mérito e oportunidade, somos plenamente favoráveis, pois trata-de de um procedimento que irá estimular a criatividade e compensar professores que se empenham em concretizar o projeto do Pacto nacional pela alfabetização na idade certa, por meio de atividades lúdicas e prazerosas no



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

2

decorrer do projeto. E referido recurso será utilizado para arcar com despesas do Concurso de projetos didáticos.

Lembrando sempre que educação é a base de tudo, o alicerce para construirmos uma sociedade mais justa, com mais oportunidades e uma melhor qualidade de vida.

IV- VOTO

Em face do exposto entendemos que o Projeto encontra-se em conformidade com a Constituição (art. 167, V), e Lei federal 4.320/64 para abertura de crédito adicional supramencionado. Inexistindo impedimentos constitucionais ou legais.

Isto posto, inexiste qualquer obstáculo financeiro nem jurídico que impeça a livre tramitação do projeto na Casa Legislativa. De modo que ambas as comissões manifestam-se favoráveis a sua aprovação.

Sala de Comissão, 30 de outubro de 2013.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Relator

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA
Relator: